

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 747, de 19 de setembro de 2007.

Extingue o Curso de Administração – Habilitação em Administração Rural, bacharelado, e respectivo Projeto Pedagógico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Maracaju.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 55 do Regimento Geral, em reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 4, de 13 de julho de 2005, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, Bacharelado, e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º Extinguir, gradativamente, o Curso de Administração – Habilitação em Administração Rural, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, autorizado pela Deliberação CEE/MS Nº 4787, de 20 de agosto de 1997, reconhecido nos termos da Deliberação CEE/MS Nº 5462, de 20 de julho de 1999, e com o reconhecimento prorrogado por meio da Deliberação CEE/MS Nº 8181 de 5 de novembro de 2006, a partir de 2007 até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Extinguir, gradativamente, o Projeto Pedagógico do Curso de Administração – Habilitação em Administração Rural, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 91, de 6 de dezembro de 2004, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 522, de 28 de abril de 2005.

§ 1º Fica assegurado aos alunos matriculados no Curso referido no *caput* o direito de conclusão do curso de acordo com o Projeto Pedagógico vigente na data de seu ingresso, respeitando-se o prazo previsto para integralização curricular e a observação constante do § 2º deste artigo.

§ 2º O aluno fica obrigado ao enquadramento no Projeto Pedagógico reformulado do Curso de Administração, bacharelado, caso não seja possível o cumprimento no Projeto Pedagógico de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares, nos seguintes casos:

I - solicitar renovação de matrícula no curso após o período de trancamento de matrícula;

II - ficar retido na série não mais ofertada.

(Fls. 02/02 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 747, de 19/9/2007)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano de 2008.

Dourados, 19 de setembro de 2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS